



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL

Belga à Administração

24 / 9 / 87

Para por 9 / XI / 87

O Presidente,

[Handwritten signature]

Sua referência

Sua comunicação de

ASSUNTO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO GOVERNO

Senhor Presidente da Assembleia Regional

HORTA

Nossa referência

Horta, 23.09.87

E

Junto tenho a honra de enviar a Vossa Excelência uma proposta de Decreto Legislativo Regional que proíbe a apanha de amêijãs na reserva natural parcial da lagoa da Caldeira de Santo Cristo, na ilha de São Jorge.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

[Handwritten signature]

José Bessa Costa Amaral

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Entrada 1388
Data 0987/09 24

PROPOSTA DE DEC. LEG. REGIONAL
Proibição de apanha de amêijãs
na reserva natural parcial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo
29/87 24 09/87
002
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*Submetida à
Asssembleia Regional*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº /87

*My
23/9/87*

Considerando que se encontram ainda em curso os estudos que permitirão determinar o nível de apanha de amêijoas, compatível com a capacidade de recuperação da espécie, na reserva natural parcial da lagoa da Caldeira de Santo Cristo, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro,

o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

ARTIGO 1º

1. É proibida, pelo período de um ano contado desde a entrada em vigor deste diploma, a apanha de amêijoas na reserva natural parcial da lagoa da Caldeira de Santo Cristo, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro.

2. A infracção ao disposto no número anterior será punida nos termos do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro.

ARTIGO 2º

Este diploma entra em vigor no dia 25 de Novembro do ano corrente.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,


Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Setembro de 1987.